LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE TÁXI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO , A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1° - O dispositivo abaixo numerado da Lei Complementar n° 36 de 19 de dezembro de 1997 , passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 277 – A cobrança da Taxa será efetuada por meio de guia , conhecimento ou processo mecânico.

Parágrafo Único - A Taxa de Transferência de Concessão de táxi , prevista no ítem "b" da Tabela VIII , da Lei Complementar n° 36 de 19 de dezembro de 1997 , poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes , com vencimento mensal e consecutivo , mediante petição do interessado. O não pagamento das parcelas ajustadas , importará no cancelamento da liquidação ajustada e no vencimento antecipado de todas as parcelas , vedadas quaisquer renegociações ou novos parcelamentos."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ,
Em , 08 de dezembro de 1999.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL